



Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO Nº083/2017

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo nº. **69024921/2017** de interesse de **CARRETEIRO DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA.**

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos Lotes 02 e 09, da Quadra 150, situados às Avenidas das Indústrias e Serra Dourada, Bairro Santa Genoveva, nesta Capital, objeto das matrículas nº. 5.358 e 16.588, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, passando a constituir o Lote 02-09, com as seguintes características e confrontações:

Lote 02-09	Área	1.937,75m²
Frente para Avenida das Indústrias.....		68,00m
Fundo confrontando com Lote 04.....		19,86m+25,64m
Lado direito confrontando com Avenida Serra Dourada.....		50,00m
Lado esquerdo confrontando com Lote 11.....		34,04m
Pela linha de chanfrado Av. das Indústrias C/ Av. Serra Dourada.....		4,23m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II - comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

III - cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2° Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, ao 1° dia do mês de setembro de de 2017.

AGENOR MARIANO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação